



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI N° 906/2012 de 26/12/2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Vieiras/MG, para o exercício financeiro de 2013, referente aos Poderes Municipal, Executivo e Legislativo, Fundos Municipais: de Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e Adolescente, de Assistência Social, de Turismo, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Habitação, de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Pessoa Idosa, da Defesa Civil, de Proteção do Patrimônio Cultural, do Desenvolvimento Industrial, de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, incluído o Consórcio da CISLESTE, discriminados nos anexos integrantes desta Lei. Estima as Receitas em **R\$ 12.084.135,00** (doze milhões oitenta e quatro mil e cento e trinta e cinco reais), e fixa as Despesas em igual importância.

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadações de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas com base na Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 8º - Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas a diversas unidades orçamentárias.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na formas da lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS, MG.,

26 DE DEZEMBRO DE 2012.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

IV – as suplementações realizadas à conta da dotação de Reserva de Contingência;

V - o excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas ou transferências constitucionais, desde que para alocação nas mesmas dotações em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados.

VI – A utilização da Reserva de Contingência prevista no orçamento, para suplementar dotação aprovada no mesmo.

Art. 6º - As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa e qualitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego.

§ 2º - As dotações a que se refere o “caput” deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito, até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

a) - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, e de uma categoria econômica para outra, desde que não altere os percentuais obrigatórios por lei.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - as suplementações de dotações orçamentárias ao remanejamento de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

27 – Desporto e Laser	102.690,00
99 – Reserva de Contingência	1.728.651,64
TOTAL.....	12.084.135,00

III – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 – Despesas Correntes	8.608.228,16
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	4.405.828,89
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	1.050,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	4.201.349,27
4.0 – Despesas de Capital	1.747.255,20
4.4 – Investimentos	1.642.150,20
4.6 – Amortização da Dívida	105.105,00
Reserva de Contingência	1.728.651,64
TOTAL	12.084.135,00

Art. 4º - As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

05.1 – FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	28.686,00
06.1 – FUNDEF-FUNDO MUN. VALORIZ. MAGIST.	1.496.250,00
07.1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	474.984,50
08.1 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	4.515,00
09.1 – FUNDO M. DE DESENV. RURAL SUSTENT.....	4.462,50
10.1 – FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	3.696,00
11.1 – FUNDO MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA	1.732,50
12.1 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	147.542,50
13.1 – FUNDO MUNICIPAL DE PESSOA IDOSA	11.865,00
14.1 – FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL	6.142,50
15.1 – FUNDO MUNICIPAL PORT. PATRIM. CULTURAL	4.200,00
16.1- FUNDO M.DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	5.250,00
2.02.09 RESERVA DE CONTINGENCIA	1.728.651,64
TOTAL	12.084.135,00

II – DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa	560.000,00
02 – Judiciária	146.304,25
03 – Essencial à Justiça	346,50
04 – Administração	1.609.677,75
05 – Defesa Nacional	8.211,00
06 – Segurança Pública	42.052,50
08 – Assistência Social	489.944,00
10 – Saúde	2.289.131,25
11 – Trabalho.....	4.200,00
12 – Educação	2.980.325,25
13 – Cultura	31.048,50
15 – Urbanismo	513.534,00
16 – Habitação	230.537,50
17 – Saneamento	223.765,50
18 – Gestão Ambiental	47.292,00
20 – Agricultura	233.467,50
21 – Organização Agrária	2.887,50
22 – Indústria	12.348,00
23 – Comércio e Serviços	191.528,50
24 – Comunicações	1.827,00
26 – Transporte	634.364,86

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

RECEITA	R\$	R\$
Receitas Correntes		12.754.980,00
Receita Tributária	263.550,00	
Receita de Contribuições	84.000,00	
Receita Patrimonial	94.605,00	
Receita Agropecuária	1.050,00	
Receita Industrial	4.200,00	
Receita de Serviços	30.450,00	
Transferências correntes	12.048.225,00	
Outras receitas correntes	228.900,00	
Deduções receitas correntes	-1.857.345,00	-1.857.345,00
Receita de Capital		1.186.500,00
Operações de crédito	315.000,00	
Alienação de bens	74.550,00	
Transferência de capital	796.950,00	
Total de receitas orçamentárias		12.084.135,00

Art. 3º - A Despesa, do Município de Vieiras/MG, para o exercício de 2013, é fixada em **R\$ 12.084.135,00** (doze milhões oitenta e quatro mil e cento e trinta e cinco reais), discriminada pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades:

I – DESPESAS POR ÓRGÃOS:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

1.01 – Câmara Municipal 560.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.1 – Gabinete do Prefeito 393.150,50
02.2 – Secretaria de Administração 1.120.537,00
03.3 – Secretaria da Fazenda 292.516,00
02.4 – Sec. Ensino, Cultura, Esporte, Turismo 1.800.102,25
02.5 – Sec. Saúde, Assist. Social, Saneam. Meio Am 281.715,00
02.6 – Secretaria de Obras e Interior 1.150.208,86
02.7 – Secr. de Agricultura/Pec/Abastecimento..... 276.360,00
03.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.289.131,25
04.1 – FUNDO MUN. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL . 2.436,00

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições para manutenção da frequência e de aprendizado;

III – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, com objetivo de melhorar distribuição de renda, erradicando a pobreza;

IV – oferecer condições digna ao pequeno produtor e ao trabalhador da área rural;

V – eliminar a possibilidade de construção de residência em condições desumanas, na periferia da cidade;

VI – dotar o Município de condições de sobrevivência social, administrativa, econômica e financeira.

Art. 7º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

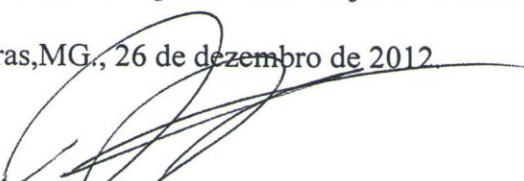
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificação no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos caso de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Vieiras, MG., 26 de dezembro de 2012


WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL